DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

DECRETO Nº 5.548, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera o Decreto nº 5.478, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre a transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itaberá/SP.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, ***Alex Rogério Camargo de Lacerda****, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município,*

CONSIDERANDO *a vigência concomitante das Leis Federais nº 8.666/1993 e 14.133/2021, que dispõem sobre Licitações e Contratações Públicas;*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, que revogou de imediatos os art. 89 a 108 da Lei Federal nº 8.666/93 e revoga, a partir de 30 de dezembro de 2023, integralmente as Lei nº 8.666/2021 e a Lei nº 10.520/2002;*

CONSIDERANDO *as disposições do Decreto Municipal nº 5.478, de 11 de abril de 2023;*

CONSIDERANDO *a necessidade de aclarar o procedimento para republicação de editais fundamentados na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002 em que o certame tenha restado deserto ou fracassado,*

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 5.478, de 11 de abril de 2023 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§3º Nas licitações para as quais não surgirem licitantes interessados ou não forem apresentadas propostas válidas ou, se nenhum licitante atender ao edital, se a autoridade responsável optar pela republicação do edital, poderá utilizar para tanto o regime jurídico referido no *caput* quando este houver sido o regime adotado na fase interna da licitação deserta ou fracassada e desde que a republicação se dê até 29 de dezembro de 2023".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 27 de setembro de 2023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/8DCB-9521-B150-82F3 e informe o código 8DCB-9521-B150-82F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 292, de 28 de setembro de 2.023.

Dispõe sobre demissão de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

CONSIDERANDO a conclusão da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 07/2023, em que a servidora processada inobservou o dever funcional de comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade, deixando de observar o dever previsto no art. 154, inciso I do Estatuto, e violando a proibição de deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada prevista no art. 155, inciso IX do Estatuto;

CONSIDERANDO que o abandono de cargo é configurado quando o funcionário se ausenta intencionalmente do serviço por mais de trinta dias consecutivos e a falta de assiduidade a ausência do serviço sem causa justificada, por sessenta dias, intercaladamente, durante o período de doze meses;

CONSIDERANDO que em Despacho final do PAD n.º 07/2023, foi acolhida a conclusão da Comissão e decidido pela aplicação da penalidade de demissão a citada servidora;

CONSIDERANDO que, após Notificação da servidora da decisão final do PAD, transcorreu em branco o prazo de quinze dias concedido para eventual pedido de revisão,

R E S O L V E:

Art. 1º <u>DEMITIR</u> a servidora **Verônica Martins Antunes**, matrícula n.º 02130, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por abandono do cargo, com fulcro no art. 165, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em 28 de setembro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F3EC-755F-6159-349F e informe o código F3EC-755F-6159-349F

Portaria nº 293, de 28 de setembro de 2.023.

Designa servidores responsáveis pelo regime de adiantamento.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SDG n° 19/2010, do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 4.549, de 06 de fevereiro de 2017, que regulamenta a realização de despesas em regime de adiantamento;

CONSIDERANDO o Memorando n° 10.116/2023, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, solicitando a alteração do responsável pelo SERM,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo mencionados para responder pelo regime de adiantamento, nos termos do Decreto Municipal n° 4.549, de 06 de fevereiro de 2017, das respectivas Secretarias, conforme descrição abaixo:

Vera Aparecida Gonçalves Macedo - Secretaria de Educação
Tânia Cristina de Almeida Rodrigues - Secretaria de Assistência Social
Camila Valéria Machado - Secretaria de Saúde
João Paulo Ruivo - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SERM
Erica Jesus de Brito - Secretaria de Infraestrutura-Serviços Urbanos
Elizabete da Silva – Gabinete do Prefeito
Marcos Vinicius Mariano de Lima - Secretaria de Administração
Rosemary Carolina de Camargo - Fundo Social de Solidariedade
Adriano Rossi Gomes - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Keila Cristina Xavier Bertti - Hospital Municipal

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n° 235, de 19 de outubro de 2022.

Paço Municipal, em 28 de setembro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/436E-22D9-9246-2625 e informe o código 436E-22D9-9246-2625

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.308, de 27 de setembro de 2.023.

Dispõe sobre a divulgação da Relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública municipal de saúde do Município.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei determina a publicação no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página, e nas dependências da unidade de saúde, da relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada diariamente.

Art. 2º. A informação disposta no *caput* do art. 1º deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

Art. 3º. No mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações acerca da relação de medicamentos, serão também divulgadas a relação mensal da quantidade de medicamentos adquiridos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Itaberá, 27 de setembro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7C10-AC71-3B0C-B016 e informe o código 7C10-AC71-3B0C-B016